

LEI Nº 2.034/2010

Institui penalidade para os proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito *Aedes Aegypt*, na forma que menciona

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplicar-se-á multa, nos termos desta Lei, aos proprietários e possuidores de imóveis que incorrerem nas seguintes infrações contra a saúde pública:

I – reincidência constatada de existência do foco do mosquito *Aedes Aegypt* no mesmo imóvel;

II – não permitir a entrada no imóvel, de quem detém a posse dos Agentes de Combate a Endemias ou outro servidor público competente para o serviço de combate ao mosquito *Aedes Aegypt*, desde que devidamente munido da credencial identificadora;

III – dificultar ou embaraçar o serviço dos Agentes de Combate a Endemias ou outro servidor público competente para o serviço de combate ao mosquito *Aedes Aegypt*, desde que devidamente munido da credencial identificadora.

§ 1º - A multa a ser aplicada pelos agentes públicos dos órgãos competentes do Poder Executivo deverá estar compreendida entre a faixa de 10 (dez) UFM a 100 (cem) UFM, sendo admitida à aplicação em dobro em casos de mais de uma reincidência.

§ 2º - O Poder Executivo deixará de aplicar a multa prevista no "*Caput*", por uma única vez para cada infrator, caso o mesmo participe de palestra informativa sobre os malefícios da dengue e suas formas de prevenção.

§ 3º - Competirá ao Órgão Municipal Competente o encargo de ministrar as palestras de cunho informativo, consoante as suas diretrizes, metas e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As exigências e deveres previstos nesta Lei caracterizam obrigação de relevante interesse de saúde pública.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, inclusive no tocante ao estabelecimento da gradação das multas, respeitados os parâmetros fixados no § 1º do artigo 1º.

Art. 4º - O produto da arrecadação das multas previstas nesta Lei será aplicado integralmente em programas de combate a endemias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de maio de 2010

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 04/05/2010, com emendas do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior)